PARECER TÉCNICO - SMICTAI de 29/07/2026

Processo n º: 1534/2026

Proponente: Secretaria Municipal de Educação e Outras

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS.

Fundamentação Legal: DECRETO MUNICIPAL Nº 2237/2018 - *Institui o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, denominado "COMPRA CAMBARÁ".*

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação possui, dentre suas atribuições, a responsabilidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável do município, fomentar o comércio local e incentivar o fortalecimento das cadeias produtivas regionais. Dessa forma, a análise técnica acerca da viabilidade da exclusividade local em licitações está diretamente relacionada ao seu campo de atuação, pois impacta diretamente no desenvolvimento econômico do município e na inclusão produtiva dos empresários locais.

Dentre as competências da Secretaria, destaca-se a formulação de diretrizes estratégicas para fomentar e viabilizar o desenvolvimento do comércio, da indústria e do agronegócio no município, bem como a responsabilidade por políticas de incentivos fiscais voltadas ao desenvolvimento econômico local. Nesse sentido, a decisão sobre a exclusividade local em licitações demanda um parecer técnico fundamentado sobre a capacidade dos fornecedores locais em atender à demanda pública, bem como a avaliação do impacto econômico da contratação no mercado municipal.

Além disso, cabe à Secretaria dar suporte aos microempreendedores individuais (MEIs) e demais empresários, promovendo ações que incentivem a participação dessas empresas nos processos licitatórios, garantindo maior competitividade e fortalecimento do setor produtivo municipal. O estímulo ao comércio local por meio de compras públicas se alinha aos objetivos da Secretaria de promover a interiorização das políticas públicas voltadas ao fortalecimento das vocações locais, contribuindo para a redução das desigualdades e inclusão produtiva dos pequenos negócios.

Outro ponto relevante é a atuação da Secretaria na promoção do desenvolvimento econômico e na atração de novos investimentos, o que inclui a análise de políticas públicas que possam impactar diretamente no fortalecimento dos setores produtivos locais. A concessão de exclusividade local em processos licitatórios, sempre que legalmente viável, pode ser uma estratégia para garantir que os recursos públicos circulem dentro do município, gerando empregos, renda e desenvolvimento sustentável.

Diante dessas atribuições, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação possui competência técnica e institucional para avaliar e emitir parecer sobre a viabilidade da exclusividade local em licitações, garantindo que a decisão seja embasada em critérios técnicos, econômicos e de desenvolvimento regional.

a) Do mérito da proposta, em conformidade com a relevante justificativa econômica com base na política de desenvolvimento local

A adoção da exclusividade local em licitações municipais deve ser analisada sob a ótica da política de desenvolvimento econômico sustentável, alinhada às diretrizes estratégicas da administração pública para fortalecimento do comércio, indústria e serviços locais. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação, no exercício de suas atribuições, avalia o impacto econômico da contratação de fornecedores locais e sua capacidade de atendimento às demandas do município, garantindo que a decisão esteja embasada em critérios técnicos e no interesse público.

A política de desenvolvimento local busca estimular a economia do município por meio da valorização dos empreendedores locais, incentivando a circulação dos recursos públicos dentro do próprio território. Essa estratégia promove a geração de empregos, o fortalecimento da base produtiva e o incremento da arrecadação municipal, fatores essenciais para um crescimento sustentável e equilibrado.

Além disso, a exclusividade local, quando legalmente viável, fomenta a competitividade entre os fornecedores locais, incentivando melhorias na qualidade dos produtos e serviços ofertados. Dessa forma, a administração pública não apenas impulsiona o desenvolvimento econômico, mas também assegura o atendimento eficiente e ágil às suas necessidades, reduzindo custos logísticos e garantindo maior celeridade na execução dos contratos.

Assim, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação fundamenta sua manifestação técnica na necessidade de compatibilizar as políticas públicas municipais com a legislação vigente, priorizando a inclusão produtiva dos empreendedores locais e a eficiência na gestão dos recursos públicos. A justificativa econômica para a adoção da exclusividade local em licitações se baseia no fortalecimento da economia regional, na promoção da sustentabilidade financeira do município e na otimização da cadeia de suprimentos, reforçando a importância da participação ativa da Secretaria na análise e definição dessa estratégia.

Considerando que em relação a esses fatos a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação - S.M.I.C.T.A.I, vem buscando alternativas para minimizar os impactos negativos apresentados e que entende que a aplicação do Programa Compra Cambará é uma excelente ferramenta de fomento a economia local;

Considerando que a Lei Complementar nº 123/06 trouxe em seus dispositivos uma série de instrumentos para o fortalecimento da economia local e regional, assegurando normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte - MEI / ME / EPP e reforçado isso pela Lei Complementar nº 147/2014 que inovou trazendo consigo a assertividade, materializando todos os benefícios e incentivos aos Micro e Pequenos negócios urbanos e rurais;

Considerando que o incentivo ao desenvolvimento das MEI / ME / EPP é uma das principais ações estratégicas para implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, baseada na Lei Complementar Municipal nº 25/2010 que instituiu o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Cambará, e;

Considerando que 96% das empresas ativas e formalmente constituídas no município de Cambará, são de micro e pequeno porte, segundo dados extraídos pelo Sistema Gerenciador da REDESIM;

Considerando que as Compras Públicas do Município de Cambará, quando efetuadas de empreendedores locais, produzem impactos diretos na arrecadação de impostos e indiretos, como na geração de emprego e renda, concentrados no próprio município.

Considerando que legalmente, o Acórdão nº 2122/19 do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) considerou que licitações com restrição territorial “podem ocorrer em situações

excepcionais, apenas justificadas em virtude da peculiaridade do objeto a ser contratado ou por políticas públicas bem especificadas e exaustivamente demonstradas".

Considerando que o Tribunal de Contas do Paraná versa, neste importante acórdão, que a exclusividade para contratação de micro e pequenas empresas sediadas em um limite local ou territorial definido pode ocorrer na seguinte medida:

> *"(...) 1) Diante da peculiaridade do objeto a ser licitado; 2) Para implementação dos objetivos principiológicos definidos pelo artigo 47, do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quais sejam: 2.1) Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; 2.2) Ampliação da eficiência das políticas públicas; e, 2.3) Incentivo à inovação tecnológica."*

Considerando que em relação ao item 1 uma limitação territorial/geográfica indicada pela peculiaridade do objeto deve ocorrer, sempre levando-se em conta a relação tempo, urgência, qualidade do produto (manutenção das características próprias para o consumo) e logística.

Considerando que em relação ao item 2, o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (LC nº 123/2006), conforme descreve o próprio acórdão do TCE/PR, estabelece – enquanto principiologia - a obrigatoriedade de lotes de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de cotas de 25% das compras públicas para disputa exclusiva de MPEs e garante ainda ao município onde é realizada a licitação que MPEs locais tenham a preferência de contratação com preços até 10% maiores do que o menor preço ofertado por empresas de outros municípios.

Considerando que o acórdão em questão autoriza que o Poder Público, amparado em planejamento estratégico, pode realizar licitações exclusivamente locais com MPEs.

Dadas as considerações, o Município de Cambará poderá adotar esta como a principal medida que se coaduna com o exposto no item 2.1 quanto à promoção do desenvolvimento econômico e social. É o que corrobora Justen Filho (2016) quando trata o uso reorientado das licitações como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir o desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza.

A fim de avolumar os argumentos favoráveis à adoção deste procedimento, o presente estudo prova que o conceito de vantajosidade no processo licitatório não se resume à escolha da proposta de menor valor, mas sim, que as compras locais são efetivas políticas públicas que reverberam positivamente em todos os contextos sociais e econômicos.

O desenvolvimento econômico local tem sido visto como um novo paradigma, entre os aspectos marcantes desse processo, destaca-se a descentralização das decisões econômicas e políticas, atribuindo maior responsabilidade às Secretarias Municipais em estabelecer a forma de contratação as modalidades de incentivos previstos nas legislações que trata do tratamento diferenciado para as Micro e Pequenas Empresas nas licitações que, a partir de então, podem contribuir nas transformações das atividades econômicas locais.

Os benefícios gerados para a sociedade pelo desenvolvimento do trabalho proposto dentro da política pública instituída pelo Decreto Municipal nº 2237/2018 estão pautados na melhor alocação de recursos/esforços públicos para diminuir a taxa de desemprego, aumentar a demanda por trabalho qualificado e o salário médio da região, isso sem prejuízo da economicidade, das compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município.

Para manter a atração e suporte a potenciais fornecedores licitantes, o município de Cambará mantém constante divulgação das licitações e compras previstas anualmente, e parceria e contrato com o Sebrae PR - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, ofertando cursos, palestras, workshops e consultorias para empresas locais interessadas em vencer a burocracia e adotar o município como um novo e confiável mercado.

As compras locais e regionais são fundamentais, em especial neste momento, para retomar o ciclo de desenvolvimento econômico em Cambará: quanto mais as empresas locais vençam compras no município, mais os recursos pagos a elas pelos produtos e serviços permanecem e circulam na economia municipal, gerando impostos, renda e fomentando a manutenção e geração de novos empregos.

O Município de Cambará demonstra permanente comprometimento com os princípios da publicidade, da transparência e da integridade na gestão pública, buscando assegurar o amplo acesso da sociedade às informações de interesse coletivo e o efetivo controle social sobre os atos da Administração.

Nesse contexto, o Município mantém elevado padrão de transparência ativa, sendo reconhecido com o Selo Ouro em Transparência Pública, resultado que evidencia a adoção

de boas práticas de governança, a disponibilização de informações em seu Portal da Transparência e o atendimento às exigências da legislação vigente, especialmente da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

Esse compromisso institucional reflete-se diretamente na condução dos procedimentos licitatórios, os quais são realizados com ampla publicidade, observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e transparência, permitindo o acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade.

Além disso, a Administração Municipal adota mecanismos de controle e monitoramento destinados a prevenir, identificar e coibir práticas que possam comprometer a competitividade e a lisura das licitações, tais como conluios, formação de cartéis, direcionamentos, simulações de competição, combinações entre licitantes e quaisquer outras condutas contrárias ao interesse público. Dessa forma, busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a correta aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a confiança da população na gestão municipal.

b) Do mérito da proposta, em conformidade com a especificidade dos objetos que estão neste processo de aquisição e o impacto financeiro e econômico para o desenvolvimento local

A proposta de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS para a Secretaria Municipal de Educação e outras, pode contribuir com o desenvolvimento local pois são itens que estão contemplados no setor de comércio por atacado ou varejo que compreende dentro do ***Estudo Técnico do Programa Compra Cambará, a partir dos indicadores do sistema inter-regional de insumo produto,*** na Figura 3, página 24, que ilustra sobre o Tamanho dos setores de Cambará e Escala de Importância para os Multiplicadores de Emprego, Remuneração e Pequenas Empresas – 2022, o setor do comércio atacadista e varejista se destaca a um importante gerador de empregos, remuneração das pequenas empresas, sendo um dos maiores setores dentro do município, ocupando o 3° lugar na ordem de tamanho, com aproximadamente R$ 251 mil de Remuneração para cada R$ 1 milhão no total, sendo aproximadamente R$ 190 mil dentro de Cambará e isto indica uma forte contribuição para a economia local. O Programa Compra Cambará é uma iniciativa voltada para o fortalecimento da economia local e o incentivo ao comércio, que trouxe diversos impactos significativos para o município. Sua principal proposta

é fomentar o consumo no município, beneficiando tanto consumidores quanto empresários da cidade. Um dos impactos mais evidentes do programa é o estímulo ao desenvolvimento econômico, sumarizados na geração e/ou manutenção de empregos, remunerações, arrecadação e empresas. Ao incentivar a compra em estabelecimentos da cidade, ele contribui para a circulação de renda, fortalecendo pequenos e médios negócios. Isso resulta em um aumento da competitividade entre os empreendedores, levando a melhorias na qualidade dos produtos e serviços oferecidos. Nas licitações ocorridas objeto do referente estudo, entre os setores com maior participação local, destaca-se o **Comércio Atacadista e Varejista,** pois foi o que apresentou a maior participação nas compras totais, quase metade das compras do município concentrou nesse setor, sendo que 51% delas foram realizadas localmente, o que representa um impacto significativo para a economia de Cambará. Ao se observar o impacto das compras locais na economia cambaraense, nota se que o setor do **Comércio Atacadista e Varejista** foi o setor mais beneficiado com R$ 10.739.165,48, representando uma parte significativa do total, além de gerar aproximadamente **84 empregos diretos e 9 indiretos** (página 42), isso sugere que as compras municipais têm um efeito multiplicador no emprego e na renda.

Dado que o sistema inter-regional de insumo-produto é utilizado para calcular os indicadores econômicos baseados na ferramenta de análise com o objetivo de responder três perguntas: Quais os impactos na economia local causados por um choque/variação na demanda final (vendas) dos setores analisados? Qual relação/importância entre cada setor e os demais setores da economia no tocante a oferta e demanda de insumos? e quais os setores-chave para o município? Para a primeira pergunta tem-se os geradores de emprego, produção, remunerações, valor adicionado fiscal e de micro e pequenas empresas. Os geradores calculados a partir da matriz de insumo-produto são decompostos em efeitos locais (diretos e indiretos) e inter-regionais (indiretos). Por outro lado, para a segunda e terceira pergunta é apresentado os índices de ligações intersetoriais de Rasmussen-Hirschman e o Campo de Influência para identificar setores-chave para o desenvolvimento econômico e social do município mencionado. Para cumprir os objetivos foram estabelecidas as seguintes metas: a) Obter os dados econômicos dos municípios, do estado do Paraná e do Brasil. Os valores se referem à produção setorial, pessoas ocupadas por setor da economia, massa salarial por setor e valor adicionado fiscal por setor, matriz de insumo-produto do Brasil e do Paraná e outros básicos para a elaboração da matriz. A meta é realizar a análise descritiva dos dados em relatório preliminar e definir quais os setores que constarão nas matrizes de insumo produto a serem estimadas; b) Estimar os sistemas inter-regionais e calcular o gerador de produção setorial e efeito transbordamento para avaliar a consistência do modelo; c)

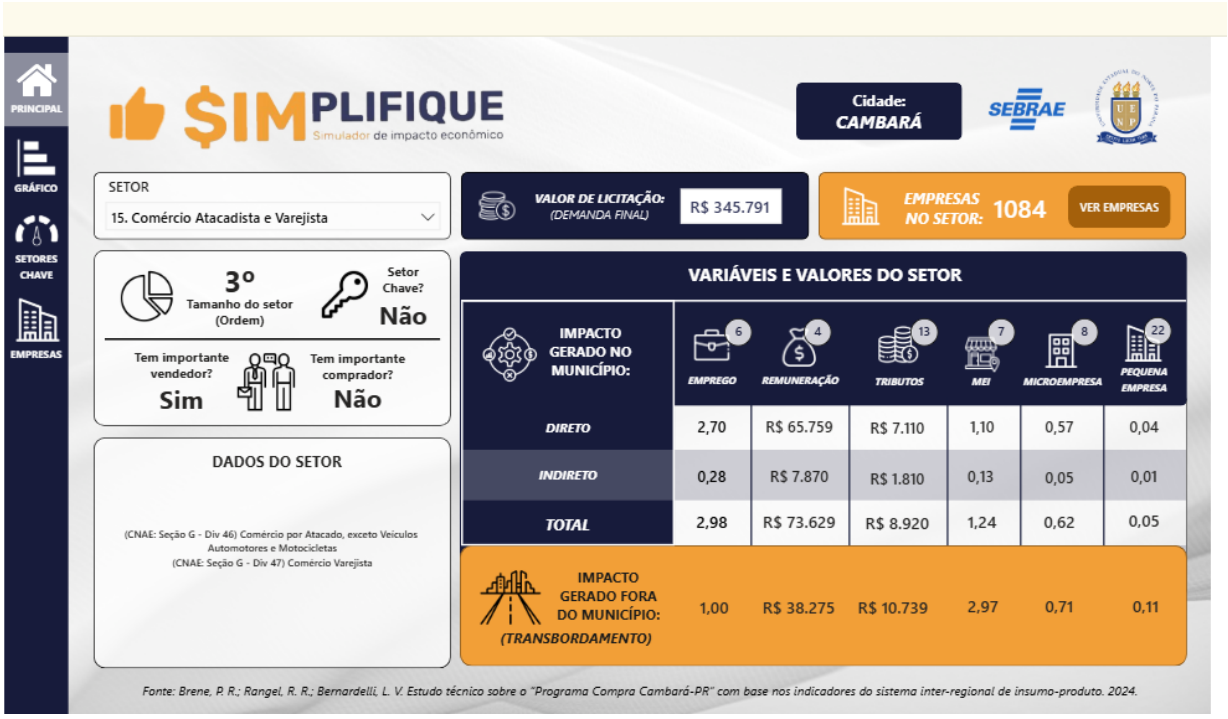
Calcular os indicadores econômicos baseados na ferramenta insumo-produto, estes são principalmente os geradores de produção, emprego, remunerações, valor adicionado fiscal e índices de ligações intersetoriais de Rasmussen-Hirschman e analisar os resultados obtidos para alcançar a meta de identificar os setores mais importantes para o desenvolvimento econômico e social dos municípios. O método de matriz insumo-produto foi originalmente desenvolvido para analisar e avaliar as relações entre os diversos setores produtivos e de consumo de uma economia nacional/país. Contudo, pode ser aplicado ao estudo de sistemas econômicos menores, como estados, municípios ou conjunto de municípios (LEONTIEF, 1988, p. 73). Com o intuito de encontrar os setores-chave da economia cambaraense, é preciso também considerar os índices (Tabela 9) de Rasmussen-Hirschman "Para Trás (Comprador)" e "Para Frente (Vendedor)". Esses índices medem a intensidade das relações de um setor com seus fornecedores e clientes dentro do município, caso ela seja acima da média na economia local (valores acima de 1) ele se configura como um setor-chave. Mesmo não caracterizado como chave, vale mencionar ainda o setor de **Comércio Atacadista e Varejista**, que não apresenta fortes ligações como comprador de insumos, mas o é como vendedor. De toda sorte, com base em outras realidades (índices de outros municípios), é possível mencionar que há espaço para melhora da relação deste com seus compradores. Importante ressaltar que o parceiro SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, disponibilizou um relatório do *BI - Business Intelligence,* demonstrando o universo de oportunidades econômicas a ser explorado pelo programa, existe hoje um monitoramento sistemático onde expressa o volume de compras realizadas pelo município por ano, e quanto dela é adquirido de Micro e Pequena Empresa do local, de dentro do Estado e fora do Estado, o que coaduna-se com o estudo da matriz insumo produto que consegue identificar os transbordamentos, destaca-se que o efeito transbordamento é o impacto fora do município de variações da produção da economia local, o que causa a perda de emprego e renda para outras regiões, este pode ser minimizado com a vinda de empresas fornecedoras de bens e serviços intermediários (vendidos para outras empresas).

A respeito sobre a motivação de realizar a licitação no formato presencial reforça-se as vantagens para o programa Compra Cambará na aplicação deste formato, que segue:

1. Maior interação entre os participantes: nos pregões presenciais, os fornecedores e representantes da administração pública têm a oportunidade de interagir pessoalmente, o que pode facilitar a comunicação, esclarecer dúvidas e construir relacionamentos comerciais mais sólidos.
2. Transparência e confiança: a realização de pregões presenciais pode transmitir maior transparência e confiança nas negociações, uma vez que os participantes

podem observar diretamente o desenrolar do processo e garantir que tudo está sendo conduzido de forma justa e imparcial.

3. Rapidez na conclusão das negociações: em alguns casos, os pregões presenciais podem ter uma dinâmica mais ágil e rápida do que os pregões eletrônicos, uma vez que as negociações podem ser conduzidas de forma mais direta e eficiente.



c) Quanto ao uso do Pregão em sua forma Presencial

Considerando que o Pregão Presencial é uma modalidade prevista em lei, que não foi extinta ou revogada, demonstrando assim que a Administração Pública pode sim utiliza-la ao invés da forma eletrônica desde que não tenha a utilização de repasse da União;

Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga a utilização do Pregão Eletrônico para recursos próprios, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva;

O município de Cambará possui o programa Compra Cambará, uma iniciativa voltada

ao desenvolvimento econômico e social, que prioriza a participação de empresas sediadas no município em processos licitatórios exclusivos locais. Com o objetivo de garantir maior transparência e incentivar a participação dos pequenos negócios, opta-se pela realização das licitações locais na modalidade presencial, considerando os seguintes fatores:

Maior Transparência no Processo Licitatório

A modalidade presencial possibilita que os munícipes acompanhem as sessões de forma direta, sem a necessidade de cadastros ou acesso a plataformas eletrônicas. Essa facilidade:

- Permite a fiscalização em tempo real por parte da população interessada, proporcionando mais confiança no uso do programa de incentivos aos pequenos negócios.
- Torna o processo mais acessível a todos os cidadãos, independentemente de conhecimentos técnicos ou tecnológicos, ampliando o controle social sobre os gastos públicos.

Estímulo à Participação de Novos Fornecedores Locais

A realização das licitações de forma presencial incentiva pequenos empresários e novos participantes a conhecerem e se familiarizarem com os processos licitatórios. Essa proximidade com as sessões:

- Facilita o aprendizado sobre os procedimentos de uma licitação, contribuindo para o aumento do número de fornecedores locais habilitados.
- Reforça o compromisso do município em valorizar e apoiar o comércio e os serviços locais, gerando mais oportunidades para empresas de pequeno porte.

Adequação ao Propósito do Programa "Compra Cambará"

A modalidade presencial é alinhada aos objetivos do programa, pois:

- Evidencia o incentivo às empresas locais, promovendo o fortalecimento da economia municipal.
- Garante que o processo seja compreendido e acompanhado de perto pelos empreendedores locais, que muitas vezes não têm acesso facilitado a plataformas eletrônicas ou experiência com licitações online.

Comparação com a Modalidade Eletrônica

Embora o processo eletrônico seja eficiente para ampliar a competitividade em licitações gerais, ele apresenta limitações quando aplicado a licitações exclusivas locais:

- Exige que interessados realizem cadastro em plataformas específicas, dificultando a fiscalização por parte de munícipes e pequenos empresários menos experientes.
- A fiscalização em tempo real depende de acesso prévio ao sistema eletrônico, enquanto na modalidade presencial qualquer cidadão pode acompanhar os lances e a condução da sessão sem restrições.

A escolha da modalidade presencial para licitações exclusivas locais no âmbito do programa Compra Cambará é justificada pela busca de maior transparência, incentivo à participação de novos fornecedores locais e alinhamento aos objetivos do programa de desenvolvimento econômico e social. Essa decisão reforça o compromisso do município com a valorização dos pequenos negócios locais e com a gestão pública participativa e transparente.

CONCLUSÃO:

Considerando o valor estimado da contratação (R$ 345.791,55), verifica-se que o procedimento licitatório em questão possui caráter pontual e de pequeno porte, o que torna antieconômico e desproporcional ampliar a disputa a empresas de fora do município.

A análise de mercado realizada junto ao comércio local identificou a existência de empresas em condições de fornecer o objeto com qualidade e preço compatível com os valores praticados, garantindo a viabilidade da competição entre fornecedores locais. Ademais, o levantamento obtido após consulta ao sistema tributário municipal apresentou empresas do setor aptas a participar do certame.

Diante do exposto, justifica-se a realização de licitação na modalidade pregão presencial, com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no município, nos termos da legislação vigente, tendo em vista o baixo valor da contratação, a existência de oferta local e o impacto positivo no desenvolvimento econômico do município.

Além disso, o setor ocupa a 13ª posição no ranking de arrecadação de tributos municipais e destaca-se na geração de emprego (6º lugar) e remuneração (4º lugar), consolidando-se como um segmento estratégico para o crescimento sustentável do município.

Assim, o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS reforça o compromisso da administração municipal com o desenvolvimento econômico, a geração de renda e o fortalecimento das empresas locais, garantindo maior eficiência na gestão de recursos públicos.

Haja vista tudo que já foi aqui argumentado, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação entende que pautado no ***Estudo Técnico do***

Programa Compra Cambará, a partir dos indicadores do sistema inter-regional de insumo produto, que para o processo **n° 1534/2026** é favorável a realização da licitação **exclusiva local para MEIs, ME e EPP**.

Em análise ao processo nº 1534/2026, foi evidenciado que a Municipalidade tem empresas na localidade aptas a participar do processo, o que dá condições de ampla competitividade mesmo sendo um certame exclusivo local, como foi observado nos orçamentos anexados e também em consulta ao sistema tributário municipal.

O relatório emitido pelo Departamento Tributário Municipal aponta 31 (trinta e um) registros brutos. Após análise, verificou-se a existência de cadastros duplicados e também de empresas de grande porte, os quais foram expurgados da contagem para este parecer técnico.

Sendo assim, constam 23 empresas com o CNAE: 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos, aptas a participação no certame.

Constata-se, portanto, a existência do número de Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) - na forma do Acórdão 2.122/19 TCE-PR e legislações em vigor - assegurando grau de competitividade e promovendo a política de desenvolvimento econômico e social local, sendo inegável estímulo aos pequenos negócios aliada à qualificação das compras públicas municipais.

Conclui-se tecnicamente pela adoção da exclusividade local para a aquisição uma vez que além da estratégia de manutenção de postos de trabalho local, haverá ainda fomento para o aumento da arrecadação tributária, seja através do aumento direto na arrecadação dos tributos municipais ou de forma indireta pela repartição do ICMS oriundo de aumento no valor adicionado.

Anexo a este parecer:

Consulta ao Sistema Tributário Municipal – Relatório Cadastro Mobiliário:
CNAE: 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
Estudo Técnico do Programa Compra Cambará a partir dos indicadores do Sistema Inter-Regional de Insumo Produto;
Decreto Municipal nº 2237/2018;

Luiz Alberto Fantinelli Junior
Secretário Municipal de Industria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação